



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.071, de 05 de dezembro de 2019, que Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marily Skottki Bloemer – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Nei Adair Pauvels – Indústria, Comércio e Agropecuária

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, para a incluir a possibilidade de parcelamento da taxa de verificação de funcionamento regular e a taxa de vigilância sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias tributárias são de competência comum ao Poder Executivo e Poder Legislativo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria destacamos que a matéria tem relevância, considerando que o parcelamento proposto não promove ônus financeiro ao Município, uma vez que propõe apenas a divisão de um valor que atualmente é recolhido em uma única parcela.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Com relação à matéria é importante destacar que o parcelamento das taxas promove a viabilização da regularização, pois o empresário Corbeliense não precisará dispor dos valores de uma única vez, facilitando a manutenção da sua regularidade fiscal perante a municipalidade.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 003** de 21 de fevereiro de 2022.

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Relator CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CEFO

NEI ADAIR PAUVELS
Relator CICA

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 28 de fevereiro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR
Membro CEFO
Membro CICA

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

ELI STEFANELLO

Presidente CICA

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Vice-Presidente CICA